

INFRA S.A.
CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 1/2024/CONFIS-INFRASA/AG-INFRASA
PROCESSO Nº 50050.001197/2024-62
INTERESSADO: INFRA S.A., ASSEMBLEIA GERAL

Brasília, 22 de março de 2024.

1. Os membros do Conselho Fiscal da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., denominada com o Nome Fantasia INFRA S.A., no uso das atribuições legais, conforme art. 163, incisos II e VII, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estatutárias, conforme art. 7º, § 2º e art. 61 do [Estatuto Social](#) da VALEC, alterado na 83ª Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de janeiro de 2024, examinaram o Relatório de Gestão Integrado, o qual engloba o Relatório de Administração e a Carta Anual de Governança e Políticas Públicas, referente ao exercício de 2023 (8179565), bem como as Demonstrações Contábeis e Notas explicativas da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 (8176169) e:

I - CONSIDERANDO o Parecer da Auditoria Independente Russell Bedford GM (8178603), de 21 de março de 2024, o qual apresentou como base para opinião com ressalvas que:

a) "a Companhia apresenta no passivo circulante e não circulante, a título de 'Provisão para Contingências Judiciais', o montante de R\$ 2,1 bilhões, referente as provisões para indenizações trabalhistas, provisões para indenizações cíveis, provisões para desapropriações e provisões previdenciárias. A Companhia apresentou fragilidade no controle de contingências, em função da ausência de atualização monetária, juros moratórios e honorários de sucumbência sobre o saldo provisionado, de forma a refletir o valor pela passagem do tempo, ou seja, a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço, em conformidade com a NBC TG 25 (R2) – Provisões, Passivos Contingente e Ativos Contingentes. Em vista disso, ficamos impossibilitados de concluir nossas análises sobre os possíveis efeitos que a questão relatada anteriormente poderia ocasionar no passivo e no resultado da Companhia";

b) e concluiu que as demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”.

II - CONSIDERANDO que os procedimentos para sanar a ressalva relativa à atualização das provisões para contingências judiciais, conforme alínea "a", encontram-se em andamento na Diretoria de Administração e Finanças e na Procuradoria Jurídica; e,

III - CONSIDERANDO os esclarecimentos da Diretoria de Administração e Finanças na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (8174259), realizada em 21 de março de 2024, conjunta com este colegiado, com o Comitê de Auditoria Estatutário e com a Auditoria Independente;

2. Opinam favoravelmente pela aprovação dos documentos a serem submetidos à discussão e votação na Assembleia Geral de Acionistas, ressaltando-se a necessidade de reavaliar os saldos de provisões para contingências judiciais, possibilitando a posterior implementação das atualizações previstas na NBC TG 25 (R2).

(assinado eletronicamente)

FELIPE SOARES LUDUVICE

Membro Titular do Conselho Fiscal da INFRA S.A.

EDUARDO ROCHA PRAÇA

Membro Titular do Conselho Fiscal da INFRA S.A.

LEONARDO CEZAR RIBEIRO

Membro Titular do Conselho Fiscal da INFRA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Presidente do Conselho Fiscal**, em 22/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rocha Praça, Conselheiro Fiscal - Titular**, em 25/03/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cezar Ribeiro, Conselheiro Fiscal - Titular**, em 25/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8178855** e o código CRC **DBA09374**.



Referência: Processo nº 50050.001197/2024-62



SEI nº 8178855

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: